



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1044

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes ' aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar DOAÇÃO; à Firma SIDMAR PREMOLDADOS E POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 00.340.932/0001-83, de FRAÇÃO DE TERRENO ' pertencente a Municipalidade com área de 4.000 m², localizada no Bairro JARDIM INDAIÁ, que destinará exclusivamente para a referida firma construir seu Parque Industrial.

Art. 2º- Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Mu nicipal, se no prazo de 06 (seis) meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º- Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Mu nicipal, se no prazo de 02 (dois) anos a Indústria não esteja em ' pleno funcionamento.

Art. 4º- Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Mu nicipal, se houver desvio da finalidade constante do artigo 1º.

Art. 5º- Havendo reversão da Fração de Terreno, constan- te do artigo 1º, as benfeitorias porventura existentes, serão in- ' corporadas ao Patrimônio Municipal, e a Donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03 Mirai (MG), 04 de setembro de 1995.

às fls. 99 e 99v.º

Mirai, 4 / 9 / 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Roberto Leves
Chefe de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO 93/96